



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO:

LEI Nº 602, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal).

MENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 224 da Lei nº 282, de 19 de Janeiro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe mais dois parágrafos:

"Artigo 224 - A base de cálculo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem é o custo dos serviços executados pela Municipalidade, nesse Setor, durante o exercício imediatamente anterior ao do lançamento do tributo.

§ 1º - Para o cálculo do custo dos serviços a que se refere o presente artigo, tomam-se por base as despesas reais das, através dos dados constantes do balanço imediatamente anterior ao do lançamento, devendo o respectivo montante ser corrigido mediante a aplicação dos índices de atualização fornecidos pelo Governo Federal.

§ 2º - O custo dos serviços, assim apurado, será rateado entre as propriedades usuárias, ou que tenham o serviço à sua disposição, sendo a medida de superfície das propriedades, utilizadas só para fins de lançamento, possibilitando, dessa forma, uma distribuição dos encargos de forma proporcional e equitativa.

§ 3º - Para a efetivação do cálculo da taxa, observar-se-á a medida, em hectares, da área dos imóveis cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA.

§ 4º - O cálculo da taxa relativamente aos imóveis não cadastrados no INCRA, será feito pela Prefeitura Municipal com base em contrato, escritura, ou declaração do contribuinte devidamente aceita, ou mediante arbitramento, nos demais casos".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 01 de dezembro 1980.

Benedito Martine
Prefeito Municipal